



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO Nº 161615/2025

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA:	LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO	161615/2025
OBJETO:	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, objetivando CONSTRUÇÃO DA CHECHE TIPO 2 - PADRÃO FNDE, localizada no Setor Vila União entre as Ruas Leopoldina de Souza e Paulo Romano, cidade de Piracanjuba-GO, Estado de Goiás, LATITUDE: -17.315100 e LONGITUDE: -49.012846, a ser pago com recurso oriundo da proposta 003771/2024 -NOVO PAC Seleção nº 26298009737/2023 - GOV FED - CEF - PAC - FNDE - processo nº 23034017768202414, Código do Instrumento 960958, mais contrapartida do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, conforme discriminações e quantidades descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Executivo e Termo de Referência anexos desde edital.
RECORRENTE:	MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.214.928/0001-19
CONTRARRAZOANTE:	R MARTINS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.493.716/0001-45
RECORRIDO:	PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÕES DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS

I – Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa licitante **MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.214.928/0001-19**, por meio do seu procurador/representante legal, devidamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103, Centro – Piracanjuba, Goiás



qualificado nos autos, em face do resultado da habilitação da licitação empresa **R MARTINS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.493.716/0001-45**, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, Edital de Licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 e demais legislações vigentes aplicáveis.

a) Tempestividade:

a1) Na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o prazo para apresentação de recurso é de até 3 (três) dias úteis, conforme disciplinado no artigo 165 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

a2) Desta feita, começa a partir da publicação dos atos da administração a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de até 3 dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões após encerrado o prazo das razões.

a3) A empresa: **MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.214.928/0001-19**, protocolizou de forma TEMPESTIVA suas razões(recurso) na plataforma eletrônica - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, <https://bnc.org.br/>, conforme disciplina o Ato Convocatório.

b) Legitimidade:

A empresa licitante recorrente participou da sessão pública, devidamente representada pelo procurador/representante legal já qualificado nos autos, apresentando na plataforma eletrônica BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, <https://bnc.org.br/>,



PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, conforme consta registrado na movimentação do sistema ELETRÔNICO e verificação de conformidade com o Edital e seus anexos.

II- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa **MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.214.928/0001-19, alega o seguinte:

(...)

1. Ausência de Certidão de Inteiro Teor da Junta Comercial

Nos termos do **item 3.4 do Edital**:

*"Todas licitantes interessadas em participar do certame, **DEVERÁ** apresentar Certidão Específica INTEIRO TEOR (contendo todas alterações), emitida pela Junta Comercial sede da empresa licitante, com validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. Exceto empresa MEI. Objetivando construção do Quadro Societário."*

A empresa recorrida **não apresentou a certidão exigida**, impossibilitando a adequada verificação de seu quadro societário, afrontando o princípio da **transparência (art. 11 da Lei 14.133/2021)** e o disposto no edital.

(...)



2. Descumprimento da Qualificação Técnica Profissional e Operacional

Nos termos do **item 11.7, IV, “b” e “c” do edital**, e do **art. 67 da Lei 14.133/2021**, a empresa deveria comprovar a execução das **parcelas de maior relevância** em, no mínimo, 50% das quantidades:

Parcelas de maior relevância (edital):

- Fundação em sapata;
- Instalações de combate a incêndio;
- Instalações de rede de ar-condicionado;
- Instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).

Entretanto, a recorrida **não apresentou atestados hábeis e compatíveis com estas parcelas**, em descumprimento às exigências editalícias e legais.

(...)

(...)

3. Ausência da Declaração de Compromissos Assumidos (Qualificação Econômico-Financeira)

O **item 11.7, III, “e” do Edital**, em conformidade com o **§ 3º do art. 69 da Lei 14.133/2021**, exige:

“A licitante deverá apresentar declaração/relação dos compromissos assumidos (...) contendo TODOS contratos celebrados (...) discriminando: data de celebração; contratante; valor global; objeto e saldo a executar, juntamente com a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).”

(...)



4. Ausência da Declaração de Compromisso com Plano de Gerenciamento de Resíduos

Nos termos do **item 6.9 do Edital**:

"Compromisso da contratada com a implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos, assegurando o descarte correto dos resíduos conforme a sua classificação."

A recorrida **não apresentou a declaração**, desatendendo requisito do edital e violando o art. 7º, § 4º da Lei 14.133/2021.

(...)

5. Irregularidades na Proposta Técnica e Orçamentária

De acordo com o **item 7.2 do Edital**, a proposta deveria conter:

- **II. Composições de preços de todos os itens da planilha, inclusive as composições auxiliares referentes à mão de obra dos profissionais envolvidos;**
- **V. Composição dos encargos sociais sobre mão de obra.**

Além de **não apresentar a composição dos encargos sociais**, a recorrida apresentou planilha com **valores negativos e somatórios inconsistentes**, afrontando o **art. 59, §1º da Lei 14.133/2021**, que veda propostas inexecutáveis e incoerentes.

Conforme anexos abaixo:

(...)

III- DAS ALEGAÇÕES DA CONTRARROZOANTE

A empresa **R MARTINS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **15.493.716/0001-45**, alega o seguinte:

(...)



II.1 Regularidade dos Atos Societários Apresentados

7. De início, a recorrente afirma que a R MARTINS “*não apresentou a certidão exigida, impossibilitando a adequada verificação de seu quadro societário, afrontando o princípio da transparência (art. 11 da Lei 14.133/2021) e o disposto no edital*”. A referida certidão é a mencionada no Item 3.4 do Edital, *in verbis*:

3.4 Todas licitantes interessadas em participar do certame, DEVERÁ apresentar Certidão Específica INTEIRO TEOR (contendo todas alterações), emitida pela Junta Comercial sede da empresa licitante, com validade de 90 (noventa dias) a contar da data de sua emissão. Exceto empresa MEI. Objetivando construção do Quadro Societário.

8. Em verdade, basta analisar os documentos anexados pela R MARTINS para concluir que a referida certidão foi apresentada. A recorrida anexou (i) a alteração contratual registrada, na qual se encontram descritas todas as alterações promovidas no ato, (ii) a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, que contém todas as informações relacionadas à empresa e (iii) Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial.

9. Nesse sentido, não há dúvida em relação à verificação do quadro societário da R MARTINS retratado nos 2 (dois) documentos mencionados e conforme, também, constante no Quadro de Sócios e Acionistas (QSA) do CNPJ da RFB, facilmente constatado por meio do portal da Receita Federal¹:

(...)

(...)



II.2 Adequado Cumprimento da Qualificação Técnica Profissional e Operacional

12. A recorrente afirma que a R MARTINS *“não apresentou atestados hábeis e compatíveis com”* a *“execução das parcelas de maior relevância em, no mínimo, 50% das quantidades”*, na forma do Item 11.7, IV, “b” e “c” do edital, e do art. 67 da Lei 14.133/2021, a seguir transcrito:

13. O Item 11.7, IV, “b” e “c”, determina que o licitante deve comprovar sua qualificação técnica para cumprimento do contrato. A alínea b exige ***“a comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica nos termos do Inciso I, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo os itens de maior relevância, considerando quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas a seguir”*** (destacou-se):

- Fundação em sapata;
- Estrutura em concreto armado convencional, incluindo execução de fôrmas de madeira;
- Instalações hidrossanitárias (água fria, água quente, esgoto e pluvial);
- Instalações de combate a incêndio;
- Instalações de gás combustível (GLP); e
- Instalações de rede de ar-condicionado.



18. Já em relação ao disposto na alínea “c”, destaque-se que o dispositivo exige a *“apresentação de no mínimo, um (1) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços pertinentes de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, levando em consideração as parcelas de maior relevância”*.

19. Demonstrando sua plena capacidade técnica e operacional para executar as obras previstas no Edital, a quatro, **a R MARTINS apresentou 12 (doze) Certidões de Acervo Técnico – CAT, que constituem “prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica”, relativas à diversas atividades técnicas exercidas pela recorrida** – cumprindo, inequivocadamente, o requisito disposto no Item 11.7, IV, “b” e “c” do edital.

20. Além disso, a cinco, a recorrida realizou a juntada, dentre outras, das seguintes declarações: **(i)** Declaração de Responsabilidade Técnica; **(ii)** Declaração Individual do Profissional; **(iii)** Declaração Formal de Disponibilidade Futura; **(iv)** Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; **(v)** Declaração não Existe Fato Invalide o CRC; **(vi)** Declaração de Indicação de Responsável Técnico; e **(vii)** Declaração Formal de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal.

(...)

II.3. Adequada Demonstração da Qualificação Econômico-Financeira

22. Alega a recorrente que a *“recorrida não apresentou a referida declaração, o que inviabiliza a análise da sua real capacidade econômico-financeira, afrontando o princípio da segurança jurídica (art. 11 da Lei 14.133/2021)”*.

23. Contudo, agindo com má-fé e com claro objetivo de induzir esta Comissão ao erro, a recorrente propositalmente omitiu a disposição do edital que condiciona a apresentação da declaração dos compromissos assumidos para aqueles que *“importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira”*.

24. Confira-se a íntegra do item item 11.7, III, “e” do Edital:



“e) A licitante deverá apresentar declaração/relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, contendo TODOS contratos celebrados (compromissos assumidos) do(s) exercício(s) financeiro da mesma competência do(s) BALANÇO(s) PATRIMONIAL e todos exercícios financeiros imediatamente posteriores ao BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, discriminando: data de celebração; contratante; valor global; objeto e saldo a executar. Juntamente com a Demonstração de Resultado do Exercício DRE de competência dos compromissos assumidos, conforme § 3º do artigo 69 da NLLC 14133/2021 e alterações.”

25. A recorrida não assumiu qualquer obrigação que afete sua capacidade econômico-financeira, o que pode ser facilmente constatado pelo Balanço Patrimonial apresentado, demonstrando que a R MARTINS tem plena capacidade de cumprir com a obrigação do Edital.

26. Além do Balanço Patrimonial, a recorrida apresentou todas as certidões constando a inexistência de qualquer débito em seu nome:

(...)

II.4. Adequada Declaração de Compromisso com o Plano de Gerenciamento de Resíduos

32. Seguindo em seus descabidos argumentos, a recorrente argumenta “*A recorrida não apresentou a declaração, desatendendo requisito do edital e violando o art. 7º, § 4º da Lei 14.133/2021*”. Nada mais irreal.

33. O item 6.9 do Edital tão somente determina que a contratada deve ter compromisso “*com a implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos, assegurando o descarte correto dos resíduos conforme a sua qualificação*”.

34. Neste ponto, destaca-se que a R. MARTINS apresentou uma série de declarações, assinadas por seu sócio administrador Rodolfo Ribeiro Martins demonstrando cumprir os requisitos do edital, o que se inclui o compromisso da recorrida com a implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos, bem como assegura o descarte correto dos resíduos conforme sua classificação:

(...)

(...)



II. 5. Adequada Proposta Técnica

36. A alegação do recorrente carece de qualquer análise técnica efetiva. Em vez de apontar concretamente quais seriam os valores corretos, limita-se a repetir trechos do edital, da lei e anexar prints da planilha de forma genérica e descontextualizada, sem demonstrar de forma objetiva ou fundamentada quais composições estariam em desconformidade, nem mesmo apresenta quadro comparativo, análise orçamentária ou cálculo que evidencie inexecutabilidade.

37. A ausência de qualquer exame técnico sério compromete a credibilidade da impugnação. Trata-se, portanto, de mera retórica desprovida de comprovação, o que não atende aos parâmetros exigidos pelo art. 165, §1º da Lei 14.133/2021, que condiciona o conhecimento de recursos à indicação precisa dos fatos e fundamentos jurídicos.

38. Não bastassem essas omissões, o recorrente também não junta um laudo técnico ou manifestação profissional habilitada que pudesse embasar sua contestação à executabilidade da proposta da empresa habilitada, como exige o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

(...)

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para análise das alegações da empresa recorrente **MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.214.928/0001-19**, questiona que a licitante habilitada não cumpriu as exigências do Ato Convocatório, nos seguintes itens: Ausência de Certidão de Inteiro Teor da Junta Comercial; 2. Descumprimento da Qualificação Técnica Profissional e Operacional; 3. Ausência da Declaração de Compromissos Assumidos (Qualificação Econômico-Financeira); 4. Ausência da Declaração de Compromisso com Plano de Gerenciamento de Resíduos, e 5. Irregularidades na Proposta Técnica e Orçamentária, bem como, análise das alegações da empresa contrarrazoante R MARTINS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.493.716/0001-45.



1 - O Edital de Licitação em destaque, disciplina no item 3.4 que Todas licitantes interessadas em participar do certame, DEVERÁ apresentar Certidão Específica INTEIRO TEOR (contendo todas alterações), emitida pela Junta Comercial sede da empresa licitante, com validade de 90 (noventa dias) a contar da data de sua emissão. Exceto empresa MEI. Objetivando construção do Quadro Societário.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14133/2021) no seu artigo 5º entre outros princípios disciplina sobre **“da vinculação ao edital”**, em outras palavras significa que tanto a administração pública quanto os licitantes devem seguir rigorosamente as regras e condições estabelecidas no edital do processo licitatório, como se fosse uma "lei interna" do certame. Isso garante a isonomia, a segurança jurídica e a transparência do processo, evitando decisões arbitrárias e favorecimentos.

Porém no item 5.3 do mesmo Edital de Licitação, estabelece que **“Decairão do direito de impugnar** os termos do Edital do presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA a licitante que não o fizer em **até o terceiro dia útil à data fixada para a abertura da sessão pública**, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.333, de 2021.” E, a empresa licitante não fez, Vejamos a lição de Hely Lopes Meirelles:

LICITAÇÃO - **EDITAL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA** - ACEITAÇÃO PELO LICITANTE.
"O **edital** discriminatório ou omissivo em pontos essenciais, pode ser impugnado pelos interessados em participar da licitação, desde que adquiram a pasta respectiva e façam o protesto antes da entrega da documentação e da proposta. O que não se admite é a **impugnação** pelo licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vem, após o julgamento desfavorável, arguir sua invalidade" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 1991, pág. 260).

2 – O Edital de licitação em tela, no item 11.7, inciso IV, alíneas “b” e “c” disciplina que a qualificação técnica operacional: Apresentação de no mínimo, um (1) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na **prestação de serviços pertinentes de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado**, levando em consideração as parcelas de maior relevância, considerando quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância.



67 normatiza o seguinte: Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

3 - O Edital de Licitação, modalidade Concorrência Eletrônica, disciplina no item 11.7, inciso III, alínea “e”, o seguinte: *A licitante deverá apresentar declaração/relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, contendo TODOS contratos celebrados (compromissos assumidos) do(s) exercício(s) financeiro da mesma competência do(s) BALANÇO(s) PATRIMONIAL e todos exercícios financeiros imediatamente posteriores ao BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, discriminando: data de celebração; contratante; valor global; objeto e saldo a executar. Juntamente com a Demonstração de Resultado do Exercício-DRE de competência dos compromissos assumidos, conforme § 3º do artigo 69 da NLLC 14133/2021 e alterações.*

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, neste sentido, disciplina o artigo 5º da Lei 14133/2021 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de](#)



[setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\).](#)

O Tribunal de Contas da União – TCU, em seu **Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª Edição**.

▪ **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

▪ **Princípio do Julgamento Objetivo**

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

4 – Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos, o item 6.9 do Termo de Referência (ANEXO I) parte integrante do Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 003/2025, disciplina que são requisitos para a contratação e não habilitação, conforme segue: 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: “6.9 - Compromisso da contratada com a implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos, assegurando o descarte correto dos resíduos conforme a sua classificação c/c 2.3.8 do Estudo Técnico Preliminar, a saber: 2-Descrição dos requisitos da contratação e padrões de qualidade e desempenho – “2.3.8 Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.”

No entanto, a empresa licitante apresentou Declaração concordando com as exigências do Edital de Licitação c/c item 6.9 do Termo de Referência que disciplina DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e não para habilitação.

5 – A licitante/empresa R MARTINS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.493.716/0001-45, apresentou a(s) planilha(s) que compõem a Proposta Técnica e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piraçanjuba, 100, Cep: 75.640-103, Centro – Piraçanjuba, Goiás



Orçamentária com valores negativos e somatórios inconsistentes, não atendendo ao estabelecido no item 07 do Edital de Licitação, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025, conforme segue:

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS					Unidade: m2	
Código Auxiliar	(B) Mãos-de-obra	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
0008	AJUDANTE	7,45	13,99	87,89	0,1692000	2,36
0010	CARPINTEIRO	10,77	20,23	87,89	0,0247000	0,49
(B) Total:						2,85
Código Auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total	
2133	VIGOTA DE MADEIRA 6x12	m	26,40	2,4022000	63,41	
1968	SARRAFO DE MADEIRA 10 CM	m	6,63	1,2613000	8,36	
1862	PREGO 19x27	Kg	26,75	0,0115000	0,30	
1893	PARAFUSO 8x110 MM	un	2,43	1,3333000	3,23	
1890	PLACA DE OBRA PLOTADA NA CHAPA 26 (0,50 MM)	m2	300,00	1,0000000	300,00	
1374	CHAPA DE EMENDA PARA MADEIRAMENTO	Kg	20,40	0,0514000	1,04	
2491	PARAFUSO DIAM.3/8" - 10 CM	un	2,30	1,1852000	2,72	
1215	CIMENTO PORTLAND CPII-32	Kg	0,65	2,6608000	1,72	
(C) Total:						345,42

2425	PARAFUSO 12,5 X 130 C/PORCA E ARRUELA	un	5,04	16,0000000	143,55
3215	CONTATOR TRIPOLAR - 25A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3.	un	143,55	1,0000000	143,55
3259	DISJUNTOR TRIFASICO DE 10 A 32-A	un	11,45	0,2500000	2,86
3261	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A 50A	un	65,97	0,7500000	49,47
3262	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 10 A 35-A	un	58,63	1,2500000	73,28
3269	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 A 100-A	un	310,41	0,2500000	77,60
3313	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC 10 MM2	m	9,11	125,5875000	1.144,10
3314	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC 2,5 MM2	m	2,34	159,3750000	372,93
3318	FITA DE AUTO FUSAO, ROLO DE 10,00 M	un	23,09	0,5000000	11,54
3320	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M	un	8,44	0,5000000	4,22
3174	CHAVE TRIPOLAR TIPO PACCO 63A	un	316,73	1,0000000	316,73
1215	CIMENTO PORTLAND CPII-32	Kg	0,65	58,2297000	37,84
3131	CAIXA DE PASSAGEM METALICA DE EMBUTIR 40X40X15 CM	un	140,85	1,2500000	176,06
3138	CAIXA METALICA RETANGULAR 4"X2"X2"	un	2,72	0,5000000	1,36
3106	CABO FLEXIVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 16 MM2	m	15,26	5,1000000	77,82
2255	CADEADO SIMPLES EM LATÃO Nº 20	un	18,47	1,2500000	23,08
3022	BASE DZ DE 25A A 63A	un	38,61	1,0000000	38,61
3042	BOTOEIRA "LIGA-DESLIGA" PARA INSTALAÇÃO EM PORTA DE QUADRO	un	38,19	1,0000000	38,19
3939	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS(DPS) 275V DE 8 A 40KA	un	62,50	0,7500000	46,87
(C) Total:					1421,52



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO



MARTINS
Engenharia

0025	OFICIAL "B"	10,77	20,23	87,89	0,037300	
0005	SERVENTE	6,73	12,64	87,89	0,0583000	0,73
(B) Total:						1,48
Código Auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total	
2842	TINTA LATEX ACRÍLICA 2ª LINHA/ECONÔMICA	l	11,13	0,0052000	0,05	
1858	PONTALETE 3x3"	m	8,19	0,2116000	1,73	
1967	RIPAO DE MADEIRA 15 CM	m	7,00	0,2116000	1,48	
1861	PREGO 18x24	Kg	21,91	0,0058000	0,12	
0102	ARAME RECOZIDO 18 BWG	Kg	12,93	0,0024000	0,03	
(C) Total:						47,38

Código Auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total	
1243	COLA FÓRMICA (1L = 0,83KG)	l	40,14	0,1400000	5,62	
1215	CIMENTO PORTLAND CPII-32	Kg	0,64	13,1600000	8,42	
0104	AREIA MÉDIA	m3	168,68	0,0252000	4,25	
2797	PISO PODOTATIL DE ALERTA	m2	131,92	1,0500000	138,52	
(C) Total:						139,72

Código Auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total	
2497	BRITA Nº 2	m3	145,17	0,3620000	52,55	
2386	BRITA Nº 1	m3	145,72	0,3620000	52,75	
1215	CIMENTO PORTLAND CPII-32	Kg	0,64	293,0000000	187,52	
2804	AREIA GROSSA	m3	154,63	0,6620000	102,37	
(C) Total:						79,02

TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022						Unidade: m
Código Auxiliar	(B) Mãos-de-obra	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
0008	AJUDANTE	7,05	13,28	88,38	0,5200000	6,91
0011	ENCANADOR	10,23	19,27	88,38	0,5200000	10,02
(B) Total:						16,93
Código Auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total	
H284	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL	m	-0,42	1,0100000	-0,42	
(C) Total:						-0,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103, Centro – Piracanjuba, Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2" PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020						Unidade: Un
Código Auxiliar	(B) Mãos-de-obra	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
0011	ENCANADOR	10,23	19,27	88,38	1,6400000	31,60
0008	AJUDANTE	7,05	13,28	88,38	1,6400000	21,78
(B) Total:						53,38
Código Auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total	
H264	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2" PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM	und	-0,81	1,0100000	-0,82	
(C) Total:						-0,82

RACK ABERTO EM COLUNA 44U PARA SERVIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019						Unidade: und
Código Auxiliar	(B) Mãos-de-obra	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
0012	ELETRICISTA	10,23	19,27	88,38	0,1300000	2,51
0008	AJUDANTE	7,05	13,28	88,38	0,1300000	1,73
(B) Total:						4,24
Código Auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total	
3742	RACK ABERTO EM COLUNA 44U PARA SERVIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	und	-4,20	1,0100000	-4,24	
(C) Total:						-4,24
Custo direto total (A) + (B) + (C) + (D) + (E)						0,00
BDI: 23,44%						0,00
Preço unitário total						0,00
GUIA VERTICAL 200 MM PARA CABOS						Unidade: und

(B) Total:						MARTINS Engenharia
Código Auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total	
2804	AREIA GROSSA	m3	154,63	0,0934000	14,44	
2947	FABRICAÇÃO / MONTAGEM	un	589,15	1,0000000	589,15	
2788	COMPRESSOR DE 1,5HP-70L-140LB COM PISTOLA DE RESERVATÓRIO SUPERIOR E MANGUEIRA	un	2,50	0,0186000	0,05	
2212	ZARCAO/CROMATO DE ZINCO	l	43,75	0,2984000	13,06	
H682	TUBO FERRO GALVANIZADO 2"	m	80,89	18,0000000	1.456,02	
2467	PRIMER SUPER-GALVITE	l	44,56	0,1285000	5,73	
1970	DILUENTE AGUARRAS	l	18,70	0,1659000	3,10	
2055	TINTA ESMALTE	l	31,04	0,2529000	7,85	
2417	MASSA PLASTICA	Kg	33,85	0,4000000	13,54	
2246	ELETRODO 2.5 OK	Kg	26,87	0,0240000	0,64	
1264	DISCO DE DESBASTE 7/8" PARA CONCRETO FERRO 14/16 X 7/8"	un	14,76	0,0500000	0,74	
1334	DISCO DE CORTE DIAM. 5/8"- 10"	un	9,90	0,0728000	0,72	
1672	LIXA PARA FERRO Nº 100	un	2,89	0,4176000	1,21	
2387	BRITA Nº 0	m3	153,62	0,0579000	8,89	
2386	BRITA Nº 1	m3	145,72	0,0579000	8,44	
1215	CIMENTO PORTLAND CPII-32	Kg	0,64	26,4000000	16,90	
2073	DILUENTE NR 938 SUMARE/ DILUENTE NR410 GEMER EQUIVALENTE	l	27,59	0,0128000	0,35	
(C) Total:						17127,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piraçanjuba, 100, Cep: 75.640-103, Centro – Piraçanjuba, Goiás



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

BANCADA DE GRANITO CINZA ANDORINHA, INCLUSIVE PASSA PRATOS, ESPESSURA 2 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						Unidade: m2
Código Auxiliar	(B) Mãos-de-obra	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
0004	PEDREIRO	10,23	19,27	88,38	1,5372000	29,62
0005	SERVENTE	6,19	11,66	88,38	1,2844000	14,98
(B) Total:						44,60
Código Auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total	
0104	AREIA MÉDIA	m3	168,68	0,0200000	3,37	
1215	CIMENTO PORTLAND CPII-32	Kg	0,64	5,0000000	3,20	
1712	GRANITO POLIDO PARA BANCADA	m2	296,97	1,0000000	296,97	
(C) Total:						466,29
Preço unitário total						167,66
PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020						Unidade: und
Código Auxiliar	(B) Mãos-de-obra	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
0028	AZULEJISTA	10,23	19,27	88,38	1,1266000	21,71
0005	SERVENTE	6,19	11,66	88,38	0,8029000	9,36
(B) Total:						31,07
Código Auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total	
1705	MÁRMORE POLIDO	m2	575,00	1,0000000	575,00	
1215	CIMENTO PORTLAND CPII-32	Kg	0,64	10,3400000	6,62	
0104	AREIA MÉDIA	m3	168,68	0,0252000	4,25	
2690	ARGAMASSA DE REJUNTAMENTO	Kg	7,49	0,3200000	2,40	
(C) Total:						100,69
Código Auxiliar	(C) Materiais	Unidade	Valor unitário	Consumo	Valor total	
1174	BUCHA DE NYLON COM PARAFUSO - S6	un	0,46	4,0000000	1,84	
2822	PLACA DE INAUGURACAO ACO ESCOVADO 60x120CM	un	1.810,96	1,0000000	1.810,96	
(C) Total:						343,45
Custo direto total (A) + (B) + (C) + (D) + (E)						348,27
BDI: 23,44%						81,63
Preço unitário total						429,90

RODOLFO RIBEIRO
MARTINS:02339372186

Assinado de forma digital por
RODOLFO RIBEIRO
MARTINS:02339372186
Dados: 2025.06.25 09:57:16 -03'00'

RODOLFO RIBEIRO MARTINS

Piracanjuba, 25 de junho de 2025

É certo que a Administração não pode, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103, Centro – Piracanjuba, Goiás



licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

O Pregoeiro/Agente de Contratações, cumpriu de forma objetivo as normas do Edital e seus anexos, tendo sido minutado com base na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, tratando os licitantes nos mandamentos do princípio da isonomia, princípio da publicidade, etc... enfim, princípio da vinculação objetiva ao Edital, tendo sido o resumo do Edital de Licitação devidamente publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, jornal de grande circulação, site e placard oficial do Município de PIRACANJUBA, site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e site da plataforma de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, <https://bnc.org.br/>.

V - CONCLUSÃO:

O Pregoeiro/Agente de Contratações, no uso de suas atribuições de forma objetiva e em obediência a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada na razão, contrarrazão e tudo mais que consta dos autos, decide:

Por todo o exposto e por atenderem as formalidades legais CONHEÇER o recurso interposto pela empresa licitante **MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.214.928/0001-19**, porém:

No mérito, concluo que as razões de recorrer apresentadas, com fundamento nos Princípios da Licitação, Princípios norteadores da Administração Pública em especial ao Princípio da Legalidade e ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório bem como Princípio do julgamento objetivo** nos termos do Edital de licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025, se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada, sendo então motivo suficiente para **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa licitante **MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.214.928/0001-19**, sendo assim:

a) Inabilitando a empresa **R MARTINS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103, Centro – Piracanjuba, Goiás



nº 15.493.716/0001-45, por não atenderem os dispostos no Edital de licitação, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025, itens I, III e V, conforme abaixo:

I – Não apresentação da Certidão Específica INTEIRO TEOR (contendo todas alterações), emitida pela Junta Comercial sede da empresa licitante, com validade de 90 (noventa dias) a contar da data de sua emissão. Exceto empresa MEI. Objetivando construção do Quadro Societário, **ficando em desacordo com o item 3.4 do Edital de Licitação, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025.**

II - Descumprimento da Qualificação Técnica Profissional e Operacional - **O item foi vencido** porque a avaliação demonstrou que os Atestados de Capacidade Técnica atende aos requisitos estabelecidos no edital ou por características semelhantes, conforme disciplina o artigo 67 da LLC 14133/2021. **(Item improcedente).**

III – Não apresentação da *declaração/relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, contendo TODOS contratos celebrados (compromissos assumidos) do(s) exercício(s) financeiro da mesma competência do(s) BALANÇO(s) PATRIMONIAL e todos exercícios financeiros imediatamente posteriores ao BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, discriminando: data de celebração; contratante; valor global; objeto e saldo a executar. Juntamente com a Demonstração de Resultado do Exercício-DRE de competência dos compromissos assumidos, conforme § 3º do artigo 69 da NLLC 14133/2021 e alterações, ficando em desacordo com o item 11.7, inciso III, alínea “e” do Edital de Licitação, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025.*

IV - Ausência da Declaração de Compromisso com Plano de Gerenciamento de Resíduos, **O item foi superado** porque a avaliação demonstrou que a empresa licitante apresentou declaração concordando com as exigências estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025. **(Item improcedente).**

V - Apresentação de planilhas que compõe a Proposta Técnica e Orçamentária com valores negativos e somatórios inconsistentes, afrontando o art. 59, §1º da Lei 14.133/2021, ficando em desacordo com o item 07 do Edital de Licitação, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025.

Porém no item 5.3 do mesmo Edital de Licitação, estabelece que “**Decairão do direito de impugnar** os termos do Edital do presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA a licitante que não o fizer em **até o terceiro dia útil à data fixada para a abertura da**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103, Centro – Piracanjuba, Goiás



sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.333, de 2021.” E, a empresa licitante não fez, Vejamos a lição de Hely Lopes Meirelles:

LICITAÇÃO - **EDITAL** - **AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA** - ACEITAÇÃO PELO LICITANTE.
"O **edital** discriminatório ou omissivo em pontos essenciais, pode ser impugnado pelos interessados em participar da licitação, desde que adquiram a pasta respectiva e façam o protesto antes da entrega da documentação e da proposta. O que não se admite é a **impugnação** pelo licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vem, após o julgamento desfavorável, argüir sua invalidade" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 1991, pág. 260).

Importante destacar que a análise e decisão deste Pregoeiro/Agente de Contratações não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final.

Levando-se em conta o princípio do duplo grau de jurisdição, submeto a presente decisão a Excelentíssima Secretária Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, senhora Nelma José Gomes, remetendo-se o processo para decisão final, conforme preceitua o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entendendo a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação pela deliberação como sendo correta, comunique-se a recorrente da decisão e as devidas publicações.

Nada mais havendo a informar, publique-se, para conhecimento dos interessados.

Piracanjuba/GO, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2025.

SÁVIO VIANA DA SILVA

Agente de Contratação

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103, Centro – Piracanjuba, Goiás